



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.187 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.979.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SANEAP concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município".

GUIDO BELONI, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,.....

PAS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEQUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento - Básico do Estado de São Paulo - SANEAP, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

Artigo 2º - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único: A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

Artigo 3º - Os serviços concedidos obedecerão ao Programa Estadual de Água e Esgotos cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SANEAP.

Artigo 4º - Nos serviços concedidos deverão ser adotadas as tarifas resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do Sistema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias do Plano Nacional de Saneamento-PLANASA.

Parágrafo Único: As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços e ser assegurado equilíbrio econômico-financeiro da concessão nos termos do Plano Nacional de Saneamento PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

cont.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 1.187/79-

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado a participar do capital social da concessionária mediante a conferência de bens móveis e direitos vinculados - aos serviços de água e esgotos do Município, os quais serão incorporados ao Patrimônio daquela na forma prescrita na Lei nº 6.404, de dezembro de 1.976, sendo que os valores fixados não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade municipal.

Artigo 6º - Serão creditados ao Município as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a período em que os serviços foram por ele prestados.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária, independentemente de qualquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação, manutenção e conservação dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Parágrafo Único: A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a concessionária poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não foram incorporados ao capital da concessionária na forma do disposto no artigo 5º desta Lei.

Artigo 9º - Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem os serviços de água ou esgotos do Município serão aplicadas por intermédio da concessionária.

Artigo 10º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 11º - No exercício da concessão outorgada, a concessionária poderá:

- I - utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, ficando a concedente autorizada a instituir em favor da concessionária servidões administrativas, onerando bens públicos municipais, sendo que nos respectivos decretos o Poder Executivo estabelecerá as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos;
- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e

cont.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

cont. Leil. 187/79-

e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;

- V - expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgotos e - do respectivo sistema tarifário.

Artigo 12º - O contrato de concessão conterá cláusulas dispostas no sentido de que a - concessionária deverá:

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, objetivos e normas do PLANASA, fixados para os núcleos urbanos;
- II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias de acordo com os objetivos e normas gerais do PLANASA, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- III - dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município ressalvados os casos de emergência;
- IV - executar, por sua conta, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo 1º - As despesas com as obras de extensão e ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

Parágrafo 2º - Nos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos neste artigo, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a concessionária autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas à sua prévia conexão à companhia.

Parágrafo 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no § 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da concessionária, sendo-lhe facultada ainda a fiscalização da execução das obras.

Artigo 13º - No contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura a:

- I assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a concessionária assumir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 1.187/79-

operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos, - nas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior, arcando com os ônus e responsabilidades deles consequentes;

II - responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, assumidos pelo Município anteriormente a data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos;

III - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da concessionária;

IV - consultar a concessionária sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos antes de aprovar novos loteamentos conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.

Artigo 14º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da concessionária, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Artigo 15º - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização à concessionária, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste;

Parágrafo 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito à correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

Parágrafo 2º - O valor da indenização a que se refere esta cláusula serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da concessionária em que a Prefeitura Municipal se sub-rogar na forma do artigo 16 desta Lei.

Parágrafo 3º - A concessionária continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo, assim como o de eventual prejuízo de correntes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 1.187/79-

Artigo 16º - Fim a concessão por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se sub-roga, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela concessionária perante as instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.

Artigo 17º - O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, projeto de lei disposto sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela concessionária.

Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 07 de dezembro de 1.979.


GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã,
na data supra e afixada no lugar de costume.-


Wilson Martelo
Secretário Substituto